



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

Ata da 11ª sessão ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2023, realizada no dia 6-12-2023.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 9h05 (nove horas e cinco minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; ALBERTO BEZERRA DE MELO; Juízes EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, convocada nos termos do art. 118 da LOMAN; AUDARI MATOS LOPES, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, convocado para compor o quórum nos termos do art. 117 da LOMAN; e a Procuradora-Chefe da PRT11, Drª ALZIRA MELO COSTA. Ausentes os Desembargadores LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por motivo de folga compensatória; ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, por se encontrar em usufruto de férias, e o Juiz Convocado MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, em razão de viagem institucional pela ANAMATRA. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente saudou os presentes e, havendo quórum regimental, declarou aberta a 11ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023 e, sendo a última do ano de 2023, desejou um feliz natal e um ano próspero a todos. Em seguida, o Desembargador Presidente procedeu à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 6). Após, submeteu ao Pleno a aprovação da **Ata nº 03/2023-e**, da sessão extraordinária do Tribunal Pleno de 24-11-2023, disponível no ESAP para prévia análise dos Desembargadores desde 29-11-2023, a qual foi aprovada com as ressalvas de praxe feitas pela Desembargadora Solange. A Desembargadora Solange pediu permissão para se manifestar e, saudando, inicialmente, a todos os presentes, desejou um Feliz Natal e um Ano Novo com saúde e paz; disse que gostaria de falar de um assunto que a tocou muito de perto, que não vai citar nomes para não repetir o erro cometido na nota que foi publicada - nota de repúdio contra um colega; disse que se manifesta contra a nota porque houve uma exposição da figura do colega e sabe o quanto isso dói, uma vez que já passou por essa situação; lembrou que também já foi exposta pelo Tribunal e que na sua época não teve nenhuma nota do Tribunal a seu favor, mas somente da AMATRA, por isso sabe o quanto dói essa exposição do seu nome, de imagens. Finalizou, dizendo não concordar com esse tipo de nota, não é que concorde com a atitude, mas entende que o colega tem o direito de se defender, de ser preservado, é um colega e precisa que tenham esse cuidado; disse que está fazendo esse registro porque ficou magoada com isso, pois se colocou no lugar dele e isso é muito ruim; que cada um sabe da dor do seu coração, da dor de sua vida, então, por isso, quis registrar este assunto. Em seguida, o Desembargador David pediu permissão para se manifestar também sobre essa nota; disse que acrescentaria ao que a Desembargadora Solange falou, que a nota saiu pelo Tribunal, mas efetivamente não foi gerada pelo Tribunal, e sem caracterizar absenteísmo, acredita que o melhor seria não ter saído nada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

exceto as atitudes cabíveis; que em relação à conduta do colega, não concorda nem discorda, pois não sabe os detalhes. Finalizou, dizendo que, em relação à agressão - seja a mulher, seja a homem, seja a criança - a única agressão que admite é a do amor. Após, o Desembargador José Dantas também registrou seu descontentamento com a nota publicada; disse que a primeira nota saiu com o nome integral do magistrado, e depois foi retificada e colocada somente as iniciais; que é muito preocupante que o Tribunal assumira as alegações de uma pessoa, ressaltando que somos um órgão do Poder Judiciário, uma das coisas que o juiz tem que ter muito cuidado é não comprar as afirmações só de um lado, tem que ouvir o outro lado, e isso não foi feito, o colega não se defendeu, o colega sequer teve chance de dizer se aquilo que a mulher estava dizendo era verdade e, fazer uma nota condenando um colega assim - é realmente uma atitude preocupante, principalmente vindo de um Órgão do Poder Judiciário. Finalizou, dizendo não concordar também com a nota, aderindo à oposição da Dr^a. Solange, para constar também que não apoia a nota da forma como ela foi publicada. A Desembargadora Márcia pediu também para se pronunciar, aderindo às manifestações anteriores; disse que, embora não esteja aqui julgado a conduta do colega de forma alguma, seria até difícil uma mulher julgar um fato dessa natureza, mas a sua manifestação, é em relação à nota, a exposição do colega, e não só a nota na página do Tribunal, como no instagram também, no instagram do Tribunal, por isso adere às manifestações anteriores, e também, não seria favorável a publicação de uma nota dessa natureza. Dando prosseguimento, o Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se dizendo que, quando viu a nota no dia que foi publicada, ponderou, via celular, junto ao Presidente, que até estava em uma solenidade, discordando do teor da nota; disse que o Presidente poderia ter lançado uma nota, mas evitando nominar, até mesmo a vítima, principalmente, lembrando que sempre esses processos, quando vão para a esfera Judicial, ocorrem em segredo de Justiça; que foi publicado o nome do pretense ofensor e da pretensa ofendida, não sendo observado, como o Desembargador Dantas disse, o contraditório, direito fundamental a ser resguardado principalmente por um órgão do Poder Judiciário. No entanto, a nota já havia sido lançada, ou seja, a nota e a sorte. Portanto, realmente manifestou a sua discordância; que o Tribunal poderia ter emitido uma nota, condenando uma atitude dessa natureza, sem especificar detalhes desta atitude, até porque ninguém sabe o que houve, pelo menos até hoje disse não saber o quê que houve lá; que, por esse motivo, aderiu; que é seu dever aderir às manifestações no sentido contrário à nota, com a devida vênias da Presidência. Após as manifestações, o Desembargador Presidente disse que, enquanto for Presidente deste Tribunal, até o dia 14 de dezembro de 2024, se houver fato que exponha o Tribunal, mormente a agressão de mulher, ele - a Presidência, vai publicar nota; que essa é sua opinião, enquanto for Presidente responsável pela imagem do Tribunal; disse que o juiz expôs o Tribunal, ressaltando que a imprensa já sabia do que havia ocorrido, inclusive detalhes; que houve exame de corpo de delito, sendo registrado que houve “parcial ferimento e edema no lábio superior”. Finalizou dizendo que achava deplorável, nojento, asqueroso, a pessoa agredir mulher, por isso, enquanto ele, Audaliphil Hildebrando da Silva, estivesse nessa condição de Presidente, sempre irá zelar pela imagem do Tribunal; disse que a imprensa pressionou, que tinha que dar satisfação à imprensa e à sociedade; que participa das reuniões do COLEPRECOR lá em Brasília e é assim que o pessoal age - tem que dar satisfação para a sociedade. Em seguida, o Desembargador Presidente determinou a interrupção da transmissão pelo *Youtube*, para dar início ao julgamento das matérias da **pauta administrativa**, sendo a primeira matéria de natureza sigilosa: **Processo DP-11899/2023**. Assunto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

Requerimento do Juiz do Trabalho Substituto LUCAS PASQUALI VIEIRA, Auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, conforme aditamento à Inicial (fls. 682/684), com os seguintes pedidos: I - Autuação preferencial e sigilo; II - Dispensa de avaliação por perícia técnica ou, se houver essa necessidade, a dispensa da presença física do menor; III - Concessão do regime de teletrabalho no âmbito do TRT11, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução CNJ nº 343/2020; IV - Deferimento do pleito por prazo não superior a 3 anos, conforme parecer circunstanciado da Junta Oficial em Saúde do TRT da 4ª Região, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016; V - Fixação de um prazo razoável para reavaliação médica, sugerindo que seja a cada 3 anos, por se tratar de prazo médio entre aquele um ano estabelecido na Resolução CNJ nº 343/2020 e a desnecessidade de reavaliação atestada no laudo técnico apresentado pelo requerente. Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador Alberto, que havia solicitado vista regimental. Antes do Desembargador Alberto proceder à leitura de seu voto-vista, a Desembargadora Joicilene pediu a palavra, informando que na sua manifestação que consta dos autos, havia solicitado que o presente processo retornasse à Assessoria Jurídica e à Coordenadoria de Saúde, por isso, após o voto do Desembargador Alberto, irá solicitar vista regimental. Diante da informação da Desembargadora Corregedora, o egrégio Tribunal Pleno resolveu acatar o pedido e **adiar o julgamento** do mérito para a próxima sessão (7-2-2024), a fim de que seja encaminhado à **Assessoria Jurídica, CODSAU** e ao Gabinete da Desembargadora Corregedora para **vista regimental**. Após, o Desembargador Presidente determinou o retorno da transmissão da sessão pelo *Youtube* e passou ao julgamento dos demais processos da **pauta administrativa**, na seguinte ordem: **Processo MA-867/2019**. Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor FRANCISCO RÔMULO ALVES DE LIMA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, com fundamento na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e nos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora Joicilene, que havia solicitado vista regimental, a qual procedeu à leitura de seu voto-vista, informando que o servidor não possui PAD pendente. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 1363/2023/DILEP/SGPES (fls.170/183), o Parecer Jurídico 302/2023/SECJAD (fl. 186), o voto-vista da Desembargadora Corregedora-Regional (fls.189/190) e as demais informações constantes do Processo MA-867/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor FRANCISCO RÔMULO ALVES DE LIMA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e nos artigos 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Assistente Chefe – FC-04, exercida no período intercalado de 10-9-1984 a 30-05-1990, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Assistente-Chefe FC-04, transformada em FC-05, a contar de 11-7-2000, por meio da Resolução Administrativa nº 145/2000, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, com base na decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 1022315-42.2020.4.01.3200 e no Parecer de Força Executória nº 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU, e V - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portador de diploma de curso superior (Administração), nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-750/2023.** Assunto: Isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ANDRADE MONTE, com base no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.712/88 e art. 1º da Lei nº 11.052/2004. Na sessão de 24-11-2023 foram registrados os votos dos Desembargadores Alberto, Solange, David, Ormy, Jorge Álvaro e Eulaide, sendo divergentes os votos dos Desembargadores José Dantas, Lairto, Maria de Fátima e do Juiz Mauro Braga. Após a apresentação do voto da Desembargadora Joicilene, o Desembargador Alberto manifestou-se dizendo que seu voto-vista está em conformidade com o exposto pela Corregedora. A Desembargadora Solange falou que o entendimento médico é que, se a doença está sob controle, não há o direito à isenção, mas segundo a Súmula 627 do STJ há o direito da isenção em caso de doença “que está sob controle”, conforme os votos apresentados. As Desembargadoras Ruth e Márcia acompanharam os votos deferindo o pedido de isenção. Encerradas as manifestações, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 322/2023/SECJAD (fls. 24/34), o voto-vista e aditamento do Desembargador Alberto Bezerra de Melo (fls. 46/54 e 56/61), bem como o voto-vista da Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela (fls. 89/99), no sentido de que a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula STJ nº 627 ao presente caso se mostra em total sintonia ao procedimento adotado pela Corte de Contas, contribuindo para desafogar o judiciário de processos os quais já existe consenso dos Tribunais Superiores e, ainda, evitando a peregrinação da parte pela via judicial na busca de seus direitos; CONSIDERANDO os votos registrados, na sessão de 24-11-2023, dos Desembargadores Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes e do Juiz Convocado Mauro Augusto Ponce de Leão Braga; CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo MA-750/2023, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores José Dantas de Góes, Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes e do Juiz Convocado Mauro Augusto Leão Braga: Art. 1º Deferir a isenção de imposto de renda à servidora aposentada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ANDRADE MONTE, bem como a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda, a contar da data de sua aposentadoria (1º-4-2016), observando o instituto da prescrição, conforme o art. 168 do CTN, c/c o art. 30 da Lei nº 9.250/1995 c/c art. 6º, II, §4º, I, alínea “a”, todos da Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-15323/2023.** Assunto: Minuta de Resolução Administrativa (fls. 33/34) que dispõe sobre as despesas de pessoal relativas aos pagamentos dos subsídios, remunerações e proventos devidos aos Magistrados, Servidores Ativos e Inativos, e Pensionistas deste Tribunal deverão ser realizadas por meio de Ordem Bancária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

de Folha. O Egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o julgamento da presente matéria**, em razão da solicitação de **vista regimental** feita pela Desembargadora Solange. **Processo DP-19277/2023**. Assunto: Proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 026/2018 (fls. 2/3), que regulamenta a concessão da Medalha Honra ao Mérito da Escola Judicial do TRT da 11ª Região (EJUD11). CONSIDERANDO a proposta formulada pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Diretora da EJUD11; CONSIDERANDO a Informação 106/2023/SECJAD (fl.5) e o que consta do Processo DP-19277/2023, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Administrativa nº 026/2018, que regulamenta a concessão da Medalha Honra ao Mérito da Escola Judicial do TRT da 11ª Região (EJUD11), passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º A Medalha de Honra ao Mérito Acadêmico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – EJUD11 é conferida em reconhecimento e homenagem às personalidades e instituições, públicas ou privadas, que tenham contribuído, nas suas áreas de atuação, com relevantes serviços prestados à formação e ao aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e servidores. Parágrafo único. (...). Art. 2º A Medalha a que se refere o artigo anterior será cunhada em forma de círculo perfeito, em latão, com banho dourado, com cinquenta (50) milímetros de diâmetro, por quatro (4) milímetros de espessura, atada com fita verde e amarela de três centímetros de largura e oitenta centímetros de comprimento e conterá as seguintes características: I – no anverso, constará, uma (1) faixa azul anil com dois (2) milímetros de espessura em círculo, contendo na orla superior, em alto relevo, a expressão MÉRITO ACADÊMICO; abaixo, em alto relevo: ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, e, no centro do campo, o símbolo da Escola Judicial colorido e abaixo, a sigla EJUD11, em alto relevo; II - (...). Art. 3º O certificado terá formato retangular, padrão tipográfico A4, medindo duzentos e noventa e sete (297) por duzentos e dez (210) milímetros, contendo o elemento gráfico da logomarca da Escola, a expressão: A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região confere ao nome do agraciado a Medalha Mérito Acadêmico como Secretaria do Tribunal Pleno Resolução Administrativa nº 026/2018 2 reconhecimento e homenagem pelos relevantes serviços prestados à formação e ao aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e servidores, local, data e assinatura do Diretor da EJUD11”. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 26/2018, com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-19622/2023**. Assunto: Proposta de calendário das sessões do Pleno e das Especializadas para o exercício de 2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta apresentada no Processo DP-19622/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o calendário das sessões do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas I e II do ano de 2024, ressaltando que o mesmo está sujeito a alterações, caso necessário. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-20014/2023**. Assunto: Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Ouvidor deste Regional, encaminha Relatório do 3º Trimestre de 2023, referente às atividades da Ouvidoria Regional, dados estatísticos e pesquisa de satisfação dos serviços prestados pela Divisão da Ouvidoria/DIVIOUV. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo DP-20014/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o relatório do 3º trimestre de 2023 (julho a setembro) referente às atividades, dados estatísticos e pesquisa dos serviços prestados pela Divisão da Ouvidoria - DIVIOUV. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-20012/2023**. Assunto: Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Ouvidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

deste Regional, encaminha Minuta de Ato Administrativo (fls. 2/8), que dispõe sobre a implementação de normas de procedimentos para o acesso e atendimento a pessoas em situação de rua, no âmbito deste TRT da 11ª Região, em conformidade com o a Resolução CNJ nº 425/2023 e a Resolução Administrativa TRT11 nº 277/2022, que estabeleceu o Comitê de Atenção à Pessoa em Situação de Rua no âmbito deste Regional. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da CF/88, que elenca os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o amplo acesso à justiça a pessoas em situação de rua, de forma rápida e simplificada, com atendimento humanizado e levando em conta as suas peculiaridades; CONSIDERANDO a Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito deste Regional; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 277/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que instituiu o Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua no âmbito deste Regional; CONSIDERANDO, ainda, as atribuições delegadas ao Desembargador David Alves de Mello Júnior, Ouvidor deste Tribunal, conforme as prerrogativas estabelecidas no art. 18 da Resolução Administrativa nº 71/2020, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar, internamente, bem como organizar o fluxo de atendimento a pessoas em situação de rua de forma a dar cumprimento às diretrizes adotadas pela Resolução CNJ nº 425/2021, em especial as atribuições dos órgãos deste Tribunal; CONSIDERANDO as informações constantes no Processo DP-20012/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Estabelecer critérios para acolher, assegurar, acompanhar e facilitar o acesso e o atendimento humanizado das pessoas em situação de rua e vulneráveis, nas unidades que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, abrangendo os Estados do Amazonas e Roraima. Art. 2º Para o efeito deste Ato, considera população em situação de rua o grupo populacional composto por pessoas de diferentes realidades que possuem em comum a condição de pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a falta de moradia convencional regular, sendo obrigada a utilizar as ruas, os espaços públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, seja de forma temporária, seja de forma permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite. Art. 3º O procedimento de acolhida de pessoas em situação de rua deverá ser realizado considerando as peculiaridades da população e observando: I – a garantia de acesso às dependências de todas as unidades deste Regional não podendo ser impeditivo as vestimentas e as condições de higiene; II - o respeito à dignidade, à diversalidade e à não discriminação; III – o respeito ao compromisso de ouvir e acolher sem juízo de valor; IV – a observância da comunicação com linguagem acessível; V – a garantia do direito de amamentação à mulher em situação de rua que esteja no exercício da maternidade; VI – que não é indispensável a pessoa em situação de rua estar de posse do seu documento de identificação, comprovante de residência ou qualquer outro documento relacionado ao direito que ela busca exercer. Parágrafo Único. A presença de adolescentes e/ou crianças nas unidades, acompanhadas por pessoa vulnerável não deve impedir o acolhimento e o atendimento. Art. 4º Aos Agentes da Polícia Judicial, lotados nos prédios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

pertencentes ao TRT11 - (Sede Judiciária, Centro de Memória, Fórum Trabalhista de Manaus, Anexo Administrativo, Anexo da rua Belém, Fórum Trabalhista de Boa Vista-RR) compete adotar os seguintes procedimentos: I - garantir o acesso das pessoas em situação de rua, fazendo a acolhida inicial; II - formalizar o registro físico ou digital do atendimento, com os dados básicos da pessoa atendida; III - acionar a Coordenadoria de Saúde (CODSAU) para prestar o atendimento médico às pessoas em situação de rua que apresentem demandas clínicas ou estejam em situação de surto psicótico aparente; IV - acionar o Serviço Social da Coordenadoria de Saúde (CODSAU) nas situações que cheguem ao Tribunal, para a realização de cadastro e atendimento social, além de orientação e encaminhamento aos benefícios, programas e projetos disponibilizados pelo aparelho estatal. Art. 5º Cabe às demais unidades do TRT da 11ª Região, durante o atendimento às pessoas em situação de rua, o dever do conjunto de seus servidores e magistrados, atentar e implementar as diretrizes da Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, conforme expresso na Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Art. 6º Procedimentos básicos a serem seguidos: I - na abordagem inicial, atentar para a viabilização do atendimento prioritário, devido à dificuldade desse segmento populacional em suportar longos períodos de espera; II - considerar que não pode ser exigido padrão de higiene pessoal na situação de vulnerabilidade; III - observar se a pessoa está acompanhada de algum animal de estimação, para providenciar a guarda provisória do mesmo durante o atendimento; IV - atentar para a possível presença de grandes volumes (colchão/papelão) e objetivar seu acondicionamento em local adequado até que o atendimento seja concluído; V - ainda na abordagem inicial, procurar indagar a pessoa com perguntas-padrão, tais como: “Como você gosta de ser chamado?” ou “Como você é conhecido?”. Caso haja abertura e desenvoltura no diálogo, pode-se também verificar a possível localização usual das pessoas na rua: “Em que lugares você fica durante o dia e a noite” e/ou “Tem alguém com quem possa fazer contato?”; VI - cuidar para não reforçar estigmas e preconceitos relativos à população em situação de rua por meio da linguagem utilizada; VII - não permitir que a pessoa atendida seja exposta a filmagens ou fotos durante sua permanência nas unidades do Regional, sem sua clara autorização. Art. 7º Compete à Ouvidoria fazer o registro no Formulário para Coleta de Dados de Pessoas Vulneráveis (ANEXO I) e o acompanhamento do atendimento realizado pela unidade no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD/OUV), nos termos do Ato nº 04/2023-CSJT, devendo: I - assegurar que as orientações sobre a demanda sejam efetivas e suficientes, acompanhando os prazos de resposta referentes às demandas encaminhadas a outra instância ou órgão; II - propor medidas e ações destinadas às pessoas em situação de rua em parceria com a Rede Estadual de Ouvidorias do Estado do Amazonas; III - promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes, servidores e atores externos ao Judiciário em relação a essa Política; IV - incluir as atividades realizadas pelo Comitê POPRUJUD no relatório trimestral da Ouvidoria a ser encaminhado à Presidência do TRT da 11ª Região. Art. 8º Compete à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica acompanhar a gestão da política de atenção a pessoas em situação de rua no TRT da 11ª Região, promover pesquisa, manter dados estatísticos atualizados, propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-17585/2023**. Assunto: Minuta de Resolução alterando a jurisdição das Varas do Trabalho do Estado de Roraima e da Vara do Trabalho de Itacoatiara, no âmbito do TRT da 11ª Região, proposta pela Corregedoria-Regional, às fls. 85/88, revogando as Resoluções anteriores (nºs 179/2006,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

070/2007, 241/207, 103/2012, 250/2013 e 225/2019). O Egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o julgamento** da presente matéria, em razão do pedido de **vista regimental** feito pela Desembargadora Solange. **Processo DP-18535/2023**. Assunto: Proposição/Exposição de motivos apresentada pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, Presidente da Comissão do Regimento Interno, referente a Emenda Regimental no que tange à ordem prioritária para sustentação oral. O Desembargador José Dantas manifestou-se e, explanando a matéria, disse que a novidade é estabelecer uma ordem de prioridades para os advogados; que essa ordem é discutível porque a própria Lei que estabelece as prioridades, a Lei nº 10.048/2000, coloca todos em um mesmo artigo, sem ordem, mas pensou que poderia ser estabelecida esta ordem, conforme ratificado pela Desembargadora Eleonora, quando falou das lactantes, quanto à prioridade na sustentação oral; que há uma divergência de um dos integrantes da Comissão, que é a do Desembargador David; informou que a lei não utiliza mais o termo “portadores de necessidades especiais”, mas sim “pessoas com deficiência”, ou seja, advogados com deficiência; que essa é a sugestão da Desembargadora Ruth, a qual está aderindo. A Desembargadora Ruth manifestou-se dizendo que no Seminário de Capacitismo em Boa Vista/RR foi levantada essa questão do termo, dizendo que o termo certo é “deficiente”, mas com todos os direitos de exercer como os outros o seu trabalho digno. O Desembargador José Dantas disse que os que mais se beneficiarão com essa alteração serão os advogados com mais de 60 anos. Quanto ao uso da beca, esta é de uso obrigatório, ainda que de forma virtual, por ocasião da sustentação oral. O Desembargador David manifestou-se dizendo que não colocaria as lactantes em primeiro lugar, mas sim os considerados idosos. O Desembargador José Dantas ressaltou que o Presidente da sessão tem o poder de comandar a sessão quanto às prioridades, sendo esta apenas uma sugestão. A Desembargadora Solange manifestou-se parabenizando o Presidente da Comissão pela iniciativa. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Proposição nº 3/2023/CRI, apresentada pelo Desembargador José Dantas de Góes, Presidente da Comissão do Regimento Interno deste Regional, referente à observação de preferências legais na sustentação Oral; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-18535/2023, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial do Desembargador David Alves de Mello Júnior: Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 13 para alterar o art. 81 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 81. *Terão prioridade de julgamento, além de outros a critério do presidente da sessão, independentemente da ordem de colocação na pauta, na seguinte sequência, os processos: I – com voto a ser proferido por Desembargador ou Juiz Convocado de outro órgão julgador; II – cujos Relatores sejam Desembargadores ou Juízes Convocados em gozo de férias ou licenças, e assim também os que tenham voto de vista regimental; III – com inscrição para sustentação oral presencial, falando nesta ordem: a) as advogadas gestantes e lactantes; b) os advogados com deficiência; c) os advogados com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos; d) os advogados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e) os demais advogados presentes à sessão, presencialmente ou virtualmente, obedecida à ordem de inscrição. IV – com pedido de preferência. § 1º Os advogados que requeiram preferência para a sustentação oral deverão comprovar a circunstância da precedência quando da inscrição ou ao início da sessão. § 2º Os pedidos de preferência serão formulados até o início da sessão de julgamento. § 3º Para sustentação oral ou qualquer requerimento, o advogado, ainda que de forma virtual, usará a beca obrigatoriamente, e ocupará a tribuna quando a manifestação for presencial”.* Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

Processo MA-917/2023. Assunto: Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CASTRO GIL e restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda, a contar de 14-4-2018, bem como dos valores descontados a título de contribuição previdenciária incidentes sobre as parcelas de proventos superiores ao limite máximo dos benefícios do RGPS (teto dobrado), referentes ao período de 14-4-2018 a 12-11-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo da Junta oficial em Saúde (fls. 7), a Informação 1576/2023/DILEP/SGPES (fls. 11/16) e demais informações constantes do Processo MA-917/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à servidora aposentada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CASTRO GIL os pleitos: I - de isenção de imposto de renda sobre os proventos de sua aposentadoria, a contar de 14-4-2018, com base no artigo art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, “a”, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - para que a contribuição previdenciária prevista no § 18 do art. 40 da CF/88, incida apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, referente ao período de 14-4-2018 a 12-11-2019, haja vista a revogação desse benefício pela Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13-11-2019, e III - de restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria a contar de 14-4-2018, estando alcançados pela prescrição quinquenal as parcelas anteriores a essa data, bem como dos valores descontados a título de contribuição previdenciária incidentes sobre as parcelas de proventos superiores ao limite máximo dos benefícios do RGPS (teto dobrado), referentes ao período de 14-4-2018 a 12-11-2019, estando igualmente alcançados pela prescrição quinquenal as parcelas anteriores a 14-4-2018 e, a partir de 13-11-2019, uma vez que o benefício foi revogado pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-867/2023.** Assunto: Isenção de Imposto de Renda sobre o valor da pensão civil da pensionista MARIA EDNA DOS SANTOS GRAÇA DA SILVA, tendo como instituidor o ex-servidor ANTENOR MENDES DA SILVA, a contar de 6-5-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo da Junta oficial em Saúde (fls. 12), a Informação 1455/2023/DILEP/SGPES (fls. 16/20), o Parecer Jurídico 356/2023/SECJAD (fls. 23/31) e demais informações constantes do Processo MA-867/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à pensionista MARIA EDNA DOS SANTOS GRAÇA DA SILVA a isenção do imposto de renda sobre o valor da pensão civil, a contar de 6-5-2023, com base no artigo art. 6º, XIV da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004, c/c art. 6º, II e III, § 4º, I, “c”, e inciso XVII do artigo 62, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidente sobre o valor da pensão, a contar de 6-5-2023, data do diagnóstico da doença, até a efetiva supressão da folha de pagamento. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1358/2014.** Assunto: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO requer: I) indenização de 19 (dezenove) dias do 2º período de férias/2023, não gozadas, e II) antecipação da parcela referente ao 13º salário de 2024, cabível diante do pedido de indenização de férias. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente informou que a Desembargadora Ruth pediu a indenização e depois apresentou desistência do primeiro pedido e um novo pedido. A Desembargadora Ruth manifestou-se dizendo que pediu desistência diante do indeferimento da Presidência, mas que tem muita dúvida, pois entende que tem direito. A Desembargadora Ruth solicitou que seja analisado o seu pedido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

inicial, tendo o Desembargador Jorge se prontificado a estudar a matéria. Encerradas as manifestações, a Desembargadora, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu **adiar o julgamento** da presente matéria, em razão da **vista regimental** solicitada pelo Desembargador Jorge Álvaro. **Processo MA-1420/2014**. Assunto: Acumulação de 11 (onze) dias do 2º período de férias/2023 com as do exercício de 2024, para usufruto em data oportuna, da Juíza MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, em virtude da suspensão das férias por motivo de licença médica. A Desembargadora Solange manifestou-se, dizendo que concorda com a interrupção de férias em caso de licença médica. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o requerimento da Juíza do Trabalho MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, de concessão de licença médica por 10 (dez) dias a partir de 26-10-2023, bem como de suspensão do 2º período de férias de 2023 para fruição em data oportuna a ser designada no ano de 2024 (fls. 256-261); CONSIDERANDO a Informação 319/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1420/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Juíza do Trabalho MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, a acumulação de 11 (onze) dias de férias/2023 (2º período), com as do exercício de 2024, para usufruto em data oportuna, em virtude da suspensão das férias por motivo de licença médica. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-92/2015**. Assunto: Acumulação de 11 (onze) dias do 1º período de férias/2023, bem como o 2º período de 2023 com as do exercício de 2024, para usufruto de 22-1 a 1-2-2024, da Juíza Auxiliar da Presidência CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, em virtude da imperiosa necessidade de serviço. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange manifestou-se contrária à acumulação de férias, nesse caso. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Requerimento (fls. 1/2), da Juíza Auxiliar da Presidência Carolina de Souza Aires França, em que solicita a interrupção de férias do seu 1º período de 2023 (23-10 a 10-11-2023), a partir de 31-10-2023, indicando o saldo remanescente de 11 dias para ser gozado entre os dias 22-1 e 1º-2-2024, por imperiosa necessidade de serviço; CONSIDERANDO o despacho do Desembargador Presidente (fls. 406), deferindo o pedido de interrupção de férias da referida magistrada e o despacho da Corregedoria (fls. 407); CONSIDERANDO a Informação 341/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-92/2015, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: Art. 1º Deferir à Juíza Auxiliar da Presidência CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA a acumulação de 11 (onze) dias do 1º período de férias/2023, bem como o 2º período de 2023, com as do exercício de 2024, para usufruto em data oportuna, em virtude da imperiosa necessidade de serviço. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-382/2021**. Assunto: Acumulação de 20 (vinte) dias do 2º período de férias/2023 com as do exercício de 2024, para usufruto de 7 a 26-3-2024, do Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ, em virtude da suspensão das férias por necessidade de serviço, considerando que foi designado para responder pela Vara do Trabalho de Coari. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que, se existe a manifestação da Corregedora sobre a necessidade do serviço, não se opõe. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o requerimento do Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ, lotado na 16ª Vara do Trabalho de Manaus, para suspender seu 2º período de férias de 2023; CONSIDERANDO que o douto Magistrado justifica o pedido informando que, nos termos da Portaria nº 290/2023/SCR, foi designado para responder pela Vara do Trabalho de Coari-AM, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 18-10 a 30-11-2023; CONSIDERANDO a Informação 316/2023, em que a Seção de Magistrados aduz não haver óbice ao pedido do Magistrado de alteração do 2º período de férias de 2023 por ter apresentado justificativa conforme prevê o art. 11, caput, e § 2º, I da Resolução CSJT nº 253/2019. (fls. 168-177); CONSIDERANDO o novo período designado ser em 2024, incorrendo na necessidade de acumulação do 2º período de férias de 2023 com o exercício de 2024, devendo a justificativa apresentada pelo requerente ser referendada pelo Tribunal Pleno, em decisão fundamentada, nos termos do art. 5º, § 2º da Resolução CSJT nº 253/2019; CONSIDERANDO o despacho da Corregedoria (fls. 179/181), deferindo, *ad referendum* do Pleno, o pedido de alteração do 2º período de férias de 2023 do referido magistrado; CONSIDERANDO, ainda, a Informação 316/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-382/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria que deferiu o pedido de alteração do 2º período de férias de 2023 (20 dias remanescentes) do Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ e deferir a acumulação do referido período, com as do exercício de 2024, para usufruto de 7 a 26-3-2024, em virtude da suspensão das férias por necessidade de serviço, para responder pela Vara do Trabalho de Coari, nos termos da Portaria nº 290/2023/SCR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Na oportunidade, o Desembargador David solicitou a palavra para fazer um registro, parabenizando o Juiz André pelo projeto de cultura que está desenvolvendo na comunidade ribeirinha do Município de Parintins, tendo inclusive já colocado um jovem na UFAM; registrou que o magistrado veste a camisa da jurisdição. A Desembargadora Joicilene endossou os parabéns ao Juiz André, ressaltando, entretanto, que se trata do Juiz André Marques, que é inclusive muito atuante no programa de combate ao trabalho infantil. Diante dos registros e acatando a proposição, o Desembargador Presidente sugeriu que fosse feita uma moção de louvor ao magistrado, o que foi aprovado pelo Pleno. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta apresentada, em sessão, pelo Desembargador David Alves de Mello Júnior, bem como pela Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional, a qual ressaltou que o magistrado André Luiz Marques Cunha Júnior é atuante no programa de combate do trabalho infantil, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar moção de louvor ao Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR, atualmente exercendo a titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, pela significativa participação e pelo entrosamento com a comunidade de sua jurisdição, inclusive projeto social desenvolvido perante a população ribeirinha do Município de Nhamundá/Am, iniciativa de educação popular, com apoio daquele Município, que tem como objetivo garimpar meninos e meninas da sede e de comunidades ribeirinhas, para dotá-los de melhores condições de estudo, registrando que já lograram êxito em aprovar um jovem em 2º lugar no curso de Direito diurno da UFAM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

Desembargador Presidente deu continuidade à sessão, na seguinte ordem: **Processo DP-19370/2023**. Assunto: Portaria nº 306/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos dias 16 e 17-11-2023 e no período de 22 a 24-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o deferimento do pedido, nos termos requeridos pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de marcação de 02 (duas) folgas compensatórias para os dias 16 e 17-11-2023 (DP- 18814/2023); CONSIDERANDO a autorização de deslocamento do Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, no período de 22 a 24-11-2023, em virtude da participação pela EJUD7 do TRT da 7ª Região, no "Congresso Internacional de Direito do Trabalho - Os impactos das novas tecnologias no mundo do trabalho", que será realizado no Município de Fortaleza (DP-18883/2023); CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-19370/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 306/2023/SCR), que designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos dias 16 e 17-11-2023 e no período de 22 a 24-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-19631/2023**. Assunto: Portaria nº 309/2023/SCR, em que a Corregedoria revoga a Portaria nº 290/2023/SCR, a partir de 12-11-2023, a qual designou, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDES DOS ANJOS CRUZ para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 18-10 a 30-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, estabelecendo como período efetivo de atuação naquela unidade judiciária o interregno de 18-10-2023 a 11-11-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a publicação, no dia 18-10-2023, da Resolução Administrativa nº 328/2023, que autoriza o afastamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Sâmara Christina Souza Nogueira, titular da Vara do Trabalho de Coari - AM, para realização de Mestrado em Direito Ambiental na Universidade Estadual do Amazonas - UEA até 9-5-2025; CONSIDERANDO a Portaria nº 290/2023/SCR, publicada no dia 26-10-2023, que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto André Fernando dos Anjos Cruz, para responder pela Vara do Trabalho de Coari-AM, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 18-10 a 30-11-2023;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

CONSIDERANDO a Portaria nº 688/2023/SGP, publicada no dia 10-11-2023, que lotou provisoriamente a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite na Vara do Trabalho de Tefé, até ulterior deliberação, com acúmulo de jurisdição com a Vara do Trabalho de Coari/AM, até a data de 9-5-2025, para onde se deslocará mensalmente para realizar pauta de audiências presenciais, em período que atenda a necessidade e conveniência das respectivas unidades; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-19631/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 309/2023/SCR), que revoga a Portaria nº 290/2023/SCR, a partir de 12-11-2023, a qual designou, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDES DOS ANJOS CRUZ para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 18-10 a 30-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, estabelecendo como período efetivo de atuação naquela unidade judiciária o interregno de 18-10 a 11-11-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-19721/2023**. Assunto: Portaria nº 313/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ANTONIO NOBREGA FILHO para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos dias 21, 22 e 24-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o despacho desta Corregedoria nos autos do DP 18554/2023, às fls. 57-58, que deferiu pedido, nos termos requeridos pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Sandra Mara Freitas Alves, de marcação de 2 (dois) dias de folgas compensatórias a serem usufruídos nos dias 21 e 22-11-2023, em virtude de atuação em plantão judiciário do mês de junho de 2021, no período de 14 a 20-6-2021; CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância, que prevê as férias da douta Magistrada para os dias 24-11 a 13-12-2023; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-19721/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 313/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ANTONIO NOBREGA FILHO, para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos dias 21, 22 e 24-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-19733/2023**. Assunto: Portaria nº 314/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRILHA DE AQUINO para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 20 a 22-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, revogando-se parcialmente a Portaria nº 295/2023/SCR, no que tange ao referido interregno. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a autorização de deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, a ser realizado no dia 21-11-2023, com trânsito nos dias 20 e 22-11-2023 (DP 13321/2023); CONSIDERANDO a Portaria nº 295/2023/SCR, que designou, ad referendum do Tribunal Pleno, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Lemos Motta Filho, lotado na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, nos seguintes períodos: de 6 a 8-11-2023, de 20 a 22-11-2023 e de 30-11 a 19-12-2023; CONSIDERANDO encontrar-se o douto Magistrado designado em usufruto de férias no interregno de 20-11 a 4-12-2023; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-19733/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 314/2023/SCR), que designa a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 20 a 22-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, revogando-se parcialmente a Portaria nº 295/2023/SCR, no que tange ao referido interregno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-19957/2023.** Assunto: Portaria nº 319/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 25-11 a 13-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância, que prevê as férias da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Sandra Mara Freitas Alves, Auxiliar da 17ª Vara do Trabalho de Manaus, para os dias 24-11 a 13-12-2023; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 313/2023/SCR, que designou, ad referendum do Tribunal Pleno, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Carlos Antonio Nobrega Filho, para responder pela 17ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, de maneira cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, nos dias 21, 22 e 24-11-2023; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO as demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

informações constantes do Processo DP-19957/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 319/2023/SCR), que designa a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO, para responder, cumulativamente, 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 25-11 a 13-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-19967/2023**. Assunto: Portaria nº 320/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, de maneira cumulativa, pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 28-11 a 2-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-19967/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 320/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder, de forma cumulativa, pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 28-11 a 2-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-20145/2023**. Assunto: Portaria nº 323/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no dia 4-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Parintins/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-20145/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 323/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no dia 4-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Parintins/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-20148/2023**. Assunto: Portaria nº 324/2023/SCR, em que a Corregedoria revoga parcialmente a Portaria nº 295/2023/SCR e designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO VIEIRA CAMARGO para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 30-11 a 19-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folgas compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO a Portaria nº 295/2023/SCR, que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Lemos Motta Filho, lotado na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos seguintes períodos: de 06 a 08-11-2023; de 20 a 22-11-2023, e de 30-11 a 19-12-2023; CONSIDERANDO encontrar-se o douto Magistrado designado em usufruto de férias no interregno de 20-11 a 4-12-2023; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-20148/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 324/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO VIEIRA CAMARGO, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 30-11 a 19-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, revogando-se parcialmente a Portaria nº 295/2023/SCR, no que tange ao referido interregno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente apregou os **processos da pauta suplementar**, na seguinte ordem: **Processo MA-919/2023**. Assunto: Pensão por morte em favor de DULCIMAR RIBEIRO DIAS DOS SANTOS, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, magistrado aposentado ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS, com efeitos financeiros a contar de 26-10-2023, data do óbito, com fundamento nos arts. 215, 217, I, 218, 219, I, 222, VII B-6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 1547/2023/DILEP/SGPES (fls. 29/39), o Parecer Jurídico 374/2023/SECJAD (fls. 42/53) e demais informações constantes do Processo MA-919/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

pensão por morte à DULCIMAR RIBEIRO DIAS DOS SANTOS, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, o magistrado aposentado ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS, com fundamento nos arts. 215, 217, I, 218, 219, I, 222, VII B-6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do ex-magistrado, sendo 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, § 2º, V, C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18-6-2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); III - a pensão será vitalícia, uma vez que a beneficiária contava com 86 anos, 5 meses e dias na data do óbito, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213/1991; IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso haja habilitação tardia, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e V - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 26-10-2023, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido antes do transcurso de 90 dias do óbito (esposa), na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-909/2023**. Assunto: Isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, requerida pelo servidor ARNOLDO NAPOLES DE MELLO, bem como sobre o benefício de pensão por morte, tendo como instituidora a ex-servidora ROSIETE FERNANDES DE MELLO, com base no art. 6º, VIX da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º II e § 4º, I c da IN nº 1.500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a restituição na forma da Lei, dos valores retidos na fonte, a título de imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensão, a contar de 31-10-2022 (data diagnóstico de doença), pleiteando, ainda, o teto dobrado da Previdência Social. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo da Junta Oficial em Saúde (fls. 18), a Informação 1578/2023/DILEP/SGPES (fls.22/27), o Parecer Jurídico 383/2023/SECJAD (fls. 30/38) e demais informações constantes do Processo MA-909/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria do servidor ARNOLDO NÁPOLES DE MELLO, bem como sobre o benefício de pensão tendo como instituidora a ex-servidora ROSIETE FERNANDES DE MELLO, a contar de 31-10-2022, com base no artigo art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, “c”, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, deferindo, ainda, a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria e pensão a contar de 31-10-2022, data do diagnóstico da doença, como consta do Laudo Pericial à fl. 18. Art. 2º Indeferir ao referido servidor aposentado, por falta de amparo legal, o pedido para que a contribuição previdenciária prevista no § 18 do art. 40 da CF/88, incida apenas sobre as parcelas dos proventos e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da Previdência Social, haja vista que o § 21 do art. 40 da CF/1988, que assegurava o benefício, foi revogado pela Emenda Constitucional nº 103, de 13-11-2019. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

publicação. **Processo MA-910/2023.** Assunto: Isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, requerida pela servidora JACYRA PEREIRA DA COSTA, a contar de 29-9-2023, data do diagnóstico da doença, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§ 4º e 5º da Instrução Normativa SRF nº 1500/14 c/c art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo da Junta Oficial em Saúde (fls. 10), a Informação 1577/2023/DILEP/SGPES (fls.14/18), o Parecer Jurídico 393/2023/SECJAD (fls. 21/28) e demais informações constantes do Processo MA-910/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora JACYRA PEREIRA DA COSTA, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, “c”, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 29-9-2023, data do diagnóstico da doença. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-19216/2023.** Assunto: Autorização para o trabalho na modalidade teletrabalho, em condição especial de lactante, sem acréscimo de produtividade, a partir de 4-12-2023, solicitada pela servidora THAÍS VIRGÍNIA DA ROCHA MELO, com fundamento no art. 1º-A da Resolução Administrativa nº 69/2021/TRT11. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 1556/2023/DILEP/SGPES (fls. 16/25), o Parecer Jurídico 388/2023/SECJAD (fls. 29/33) e o que consta do Processo DP-19216/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à servidora THAÍS VIRGÍNIA DA ROCHA MELO, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, o trabalho na modalidade teletrabalho, em razão da condição especial de lactante, sem acréscimo de produtividade, a contar de 4-12-2023, com amparo no art. 1º-A da Resolução Administrativa nº 69/2021/TRT11. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-19255/2023.** Assunto: Ato nº 133/2023/SGP, em que o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do TRT da 11ª Região, nomeia, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o servidor NELSON MACHADO BARROS, Técnico Judiciário, Especialidade Agente de Polícia Judicial, lotado na Secretaria de Auditoria, para o cargo de dirigente da unidade de Auditoria Interna, por um mandato de 2 (dois) anos, a contar de 15-12-2023. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange indagou se há algum impedimento de Agente de Polícia Judicial exercer esse cargo, tendo o Desembargador Jorge também indagado se há outras opções para a escolha. O Desembargador Presidente prestou os esclarecimentos, tendo o Desembargador Jorge lamentado não ter outras opções. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício nº 20/2023/SECAUD, por meio do qual o servidor Nelson Machado Barros, Diretor da Secretaria de Auditoria do TRT da 11ª Região, busca dar cumprimento ao art. 6º, § 2º, da Resolução nº 08/2020, do Conselho Nacional de Justiça, bem como ao artigo 9º, *caput*, da Resolução CSJT nº 282, de 26-02-2021, sugerindo a formalização do mandato de 2 (dois) anos do dirigente da unidade, a contar de 15-12-2023; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-19255/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT 11ª Região 133/2023/SGP), que nomeia o servidor NELSON MACHADO BARROS, Técnico Judiciário, Especialidade Agente de Polícia Judicial, lotado na Secretaria de Auditoria, para o cargo de dirigente da unidade de Auditoria Interna, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar de 15-12-2023, observadas as vedações dispostas no art. 7º da Resolução CNJ nº 308/2020 e preenchidos os requisitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

elencados no art. 10 da Resolução CSJT nº 282/2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 15-12-2023. Em seguida, o Desembargador Audaliphil passou a presidência para a Desembargadora Solange, que apregou a última matéria da pauta: **Processo DP-1031/2023**. Assunto: Pedido de reconsideração formulado pela AMATRA XI quanto a decisão do Tribunal Pleno que, por meio da Resolução Administrativa nº 360/2023, indeferiu o pagamento da Gratificação por Exercício de Acúmulo da Jurisdição - GECJ aos Desembargadores ocupantes de quadros diretivos deste Regional - Presidência e Corregedoria. Apregoad o processo, a Desembargadora Solange disse que se trata de um pedido de reconsideração, tendo o Desembargador Jorge ressaltado que se trata de outro fundamento com base na nova posição do CSJT. O Desembargador José Dantas indagou qual é a nova posição do CSJT em relação à GECJ, porque houve só a redução de mil e quinhentos para setecentos processos. A Desembargadora Solange disse que agora Presidente e Corregedor ganham GECJ, que já está na Resolução. O Desembargador Jorge Alvaro disse que é basicamente sobre licença compensatória que a GECJ continua ainda nas mesmas condições, mudando o acervo que passa a ser de 750 processos - casos novos. O Desembargador José Dantas disse que essa acumulação de cargo administrativo com judicial é para fins de licença, tendo a Desembargadora Joicele concordo com o Desembargador Dantas, enfatizando que licença compensatória e a GECJ são dois institutos, entendendo que precisa de um estudo mais aprofundado a respeito. O Desembargador José Dantas disse entender que a GECJ não mudou em relação ao dispositivo que haja distribuição de processos para que o Presidente possa receber, que tem que se acumular atividades judiciais para fins de GECJ, que esse dispositivo não foi alterado na Resolução do CSJT. A Desembargadora Solange indagou se o Dr. Dantas vota contra, tendo o Desembargador dito que são dois pedidos que tem que ser analisados: primeiro é para retificar a Resolução anterior e entende que não tem nada a retificar na Resolução Administrativa anterior; que a Resolução Administrativa anterior indeferiu claramente, pois o Regimento Interno não prevê a participação de Desembargadores dirigentes na distribuição de processos, uma vez que o Presidente e o Corregedor não recebem processo nenhum do Tribunal, não só do Pleno como também das Turmas e das Especializadas, por isso vota contra esse primeiro pedido da AMATRA. Em seguida, a Desembargadora Solange passou a colher os votos, tendo as Desembargadoras Ormy, Márcia e Joicele acompanhado o Desembargador José Dantas. O Juiz Convocado Audari pediu a palavra para se manifestar, dizendo que, inicialmente gostaria de cumprimentar a todos os presentes e que votava pela retificação da Resolução, por ter faltado a expressão “do Pleno”. O Desembargador José Dantas pediu a palavra para esclarecer; disse que estão votando pela adaptação da Resolução 2.515 do CSJT, que diz o seguinte no artigo 3º “Considera-se função relevante, singular, caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, o exercício das funções”, então só os exercícios das funções de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Conselheiro Nacional da Justiça, Diretor, Vice-Diretor e etc; que só de exercer essas funções já se considera acúmulo, mas que entende que isso é para fins de outro benefício, licença compensatória, que não é para pedir equiparação não, é para licença compensatória. Em seguida, a Desembargadora Solange passou a colher a votação do mérito. O Desembargador Dantas disse que mantém o seu voto, porque entende que a nova Resolução do CSJT 2.515, não trouxe regulamentação a respeito da GECJ, ela trouxe regulamentação a respeito da licença compensatória, e possível indenização dessa licença; que não há razão, não houve nenhuma modificação nas atribuições do Presidente e Corregedor para fins que haja distribuição processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

para os mesmos. Então, como exige a Resolução específica do CSJT que trata da GECJ, há necessidade de que haja distribuição de processo além das atividades extraordinárias exercidas reconhecidamente pelo Presidente do Tribunal, são recurso de revista, enfim e excepcionalmente conceder uma liminar, amparado há uma determinada lei; que o CSJT considera que essas atividades somadas a distribuição de processos permite que o Presidente do Tribunal receba GECJ. Ressaltou que fez um estudo, que tem vários Tribunais pelo regimento interno que o Presidente participa da distribuição e por isso esses Tribunais pagam GECJ, mas o Presidente participa da distribuição regimentalmente, o nosso Tribunal ainda não contempla distribuição processual para o Presidente do Tribunal; que há um estudo em andamento na comissão do Regimento Interno que vai submeter aos colegas, que vai incluir que o Presidente participe da distribuição de processos dos Processos Judiciais do Tribunal Pleno, não das Turmas e Especializadas, do Tribunal Pleno; que vai estabelecer a forma de que o Presidente, quando ele for o Relator, votará nos processos dele, tem que ter todo um estudo aí porque o nosso Regimento tem vários pontos que impedem a distribuição e a atuação do Presidente e do Corregedor nas atividades jurisdicionais. Então, por conta disso Excelência, com todas as vênias dos que pensam ao contrário, continua mantendo o seu voto de indeferir a GECJ para Presidente e Corregedor do Tribunal. A Procuradora-Chefe Dra. Alzira pediu a palavra e manifestou-se, justificando que só para contribuir o debate, por uma questão de isonomia, houve uma decisão recente pelo CNJ concedendo equiparação e isonomia; que a Resolução específica do Conselho da Justiça do Trabalho é de 2015, e essa Resolução da licença compensatória de 2023 vem demonstrando mais uma vez a tendência, por isso o Ministério Público destaca isso, que é uma questão de isonomia pelo o exercício das relevantes funções. A Desembargadora Joicilene dizendo que também acompanha o Desembargador Dantas no mérito e solicitou que o Desembargador Presidente da Comissão do Regimento Interno incluía na alteração também o Corregedor para participar da distribuição de processos. O Desembargador José Dantas disse que, já que o tribunal está determinando o pagamento da GECJ, entende ser absolutamente desnecessário continuar o estudo e que vai suspender a proposta de mudança regimental, tendo a Desembargadora Solange dito que entende que o Dr. Dantas deve continuar sim o estudo. A Desembargadora Joicilene manifestou-se dizendo que, com relação a essa questão, na própria Resolução que estabeleceu licença compensatória e GECJ, já diz essa possibilidade de cumular essas verbas, mas tem que observar o regimento que instituiu a GECJ, e quando isso acontece, ficou estabelecido que ficou até o limite constitucional dentro do teto, existe também já um tratamento da Resolução para essa questão, diante do que acompanha o voto do Desembargador José Dantas. O Desembargador Jorge pediu a palavra para esclarecer o seu posicionamento, dizendo que faz uma diferença entre o *caput* e o que diz o artigo 2º, e o artigo 3º da Resolução, porque no artigo 2º considera atividade finalística extraordinária o acúmulo, aí limita quatro mil e quinhentos processos que cuida de acervo processual em relação a número de processos, muito bem, que é o balizador para a GECJ, no artigo 3º é outra coisa, cuida só dos órgãos que está dirigindo, na direção dos Tribunais, considera-se função regular a caracterizadora de acúmulo de acervo processual, despreza número de processos e considera que só o exercício, na sua concepção, é o bastante para caracterizar o acúmulo, está aí porque não vê necessidade. Encerradas as manifestações, as Desembargadoras Ormy e Márcia acompanharam também o voto do Desembargador José Dantas. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o pedido de reconsideração formulado pela AMATRA XI, às fls. 100/116, na qual entende que, ao menos em relação ao Presidente do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 11/2023/STPSE

Egrégio Tribunal Regional da 11ª Região, é assegurado o direito à percepção da GECJ, pela sua atuação perante o Tribunal Pleno em concorrência com a atuação jurisdicional nas hipóteses previstas no art. 5º, § 2º, I e II, da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO o já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça e materializado na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público, editada conforme o constante do Ato Normativo nº 0006697-61.2023.2.00.0000; CONSIDERANDO o caráter uno da Magistratura Nacional, conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-DF; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 2515, de 27 de novembro de 2023, do Tribunal Superior do Trabalho e demais informações constantes do Processo DP-1031/2023, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores José Dantas de Góes, Ormy da Conceição Dias Bentes, Márcia Nunes da Silva Bessa e Joicilene Jerônimo Portela: Art. 1º Considerar função relevante singular caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, o exercício das funções de Presidente e Corregedor deste Tribunal Regional do Trabalho. Art. 2º Deferir o pedido de reconsideração formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região - AMATRA XI, para autorizar o pagamento da Gratificação por Exercício de Acúmulo da Jurisdição - GECJ aos Desembargadores ocupantes de quadros diretivos deste Regional - Presidência e Corregedoria, com fundamento na Resolução Administrativa nº 2.515/2023/TST, ficando revogada a Resolução Administrativa nº 360/2023, deste Regional. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, informando que a **próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno** será realizada no dia **7-2-2023**, às 9h. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas